



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 038-E-2024.**

**EXPEDIENTE**  
16 / 04 / 24

## RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 038-E-2024, "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 854.553,59 NO EXERCÍCIO DE 2024.", de autoria do Executivo Municipal.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 03.

O projeto em análise já fora devidamente analisado pela Procuradoria do Legislativo, a qual não apontou qualquer vício que pudesse macular a normal a tramitação do projeto.

Assim, vem a esta Comissão para emissão de parecer em conformidade com o art. 89, inciso III, do Regimento Interno.

## FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de Lei objetiva autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares, por superávit financeiro apurado no encerramento do exercício financeiro de 2023, para suprimento de dotações no orçamento vigente.

O aporte orçamentário é de R\$ 854.553,59 (oitocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais, cinquenta e nove centavos), para a alocação de recursos para o PROGRAMA MEC ATENDIMENTO INTEGRAL (projeto atividade 2162), para fins de aquisição de materiais de consumo e de equipamentos e materiais permanentes.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Diante da legislação é cabível a abertura de créditos adicionais pelo Chefe do Executivo diante dos argumentos contidos no projeto de lei, no que tange ao conteúdo proposto pela proposta de lei não tem óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo plenário desta Casa.

Por fim, o projeto apenas deve receber emendas de técnica legislativa.

Página 1 de 3



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

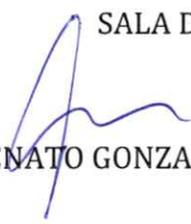


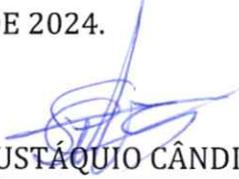
**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 038-E-2024.**

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Projeto de Lei em análise pode ser levado para Plenário para dar aos Nobres Vereadores oportunidade de votarem a favor do mérito deste.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE ABRIL DE 2024.

  
VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

  
VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

  
VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 038-E-2024.**

**EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 038-E-2024**

**Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 038-E-2024**

A Ementa do Projeto de Lei nº 038-E-2024 passa a vigor com a seguinte redação:

*"Autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de créditos adicionais suplementares por superávit financeiro no valor de R\$854.553,59, no exercício de 2024 e dá outras providências."*

**Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 038-E-2024**

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 038-E-2024 passa a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."*

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE ABRIL DE 2024.

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA